

COMISSÃO ELEITORAL DA AFIN
EDITAL N° 09/2019

Resposta ao recurso interposto à decisão de impugnação da candidatura da CHAPA 1.

Recorre a Chapa 1 da decisão da Comissão Eleitoral que impugnou a candidatura ao cargo de membro titular do Conselho Deliberativo da AFIN de Marcos Roberto Gomes Albuquerque Segundo, atualmente membro suplente do Conselho Fiscal.

Em seu recurso, a Chapa 1 alega que o artigo 9º¹ do Regimento Eleitoral da AFIN veda, apenas, que uma mesma pessoa se candidate a um cargo na Diretoria e no Conselho Deliberativo ao mesmo tempo.

No entanto, o próprio Regimento Eleitoral da AFIN estabelece que a eleição para o Conselho Fiscal acontece em momento diferente da eleição para o Conselho Deliberativo e Diretoria. Portanto, não faria sentido a menção do Conselho Fiscal no artigo 9º do Regimento Eleitoral se a intenção não fosse vedar a participação dos membros desse Conselho na eleição para os outros cargos.

O recurso alega ainda que, caso a Chapa 1 saísse vencedora, não há qualquer dispositivo no Estatuto da AFIN ou no Regimento Eleitoral ou na legislação aplicável que impeça o candidato de renunciar ao cargo de suplente no Conselho Fiscal para em seguida assumir o cargo no Conselho Deliberativo.

Todavia, o entendimento da Comissão Eleitoral é de que a renúncia é ato unilateral de vontade do titular de um direito. Não pode ser imposta por terceiros. Desse modo, se o candidato pode renunciar a qualquer cargo para o qual fora eleito, de igual sorte pode também não renunciar e ninguém pode lhe impor tal ato. Por esse motivo é que o Estatuto da AFIN, em seu Artigo 18º, estabelece que “os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo no Conselho Deliberativo”, vedação essa que se completa com o disposto no Artigo 9º do Regimento Eleitoral.

Seria um autêntico paradoxo a mera conjectura de que um membro do Conselho Fiscal venha a ocupar cargo de direção ou do Conselho Deliberativo, simultaneamente, na mesma instituição, uma vez que estaríamos diante da figura esdrúxula de incidirem sobre uma mesma pessoa, ao mesmo tempo, a figura do fiscal e do fiscalizado.

¹ Artigo 9º do Regimento Eleitoral

Cada candidato pode concorrer a apenas um dos três órgãos eletivos: Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Recebi original em 21/Novembro/2019. At 10:40h. José Maria. 1

Em reunião com representantes das chapas, no que tange à pluralidade de locais de votação pelos associados, ficou esclarecido e aceito que os dispositivos apontados no Edital N° 08/2019, de 14 de novembro de 2019, são suficientes para garantir o exercício do direito de voto aos associados, lotados em locais diversos do local de votação.

Isto posto, nega-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

A Comissão Eleitoral da AFIN


Jurema Monteiro de Barros


Nelson Batista de Melo


Luis Marcelo Ramos de Oliveira

